



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 35/2021

Dispõe sobre a regularização e determina os Preços Públicos de Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, localizados na área de expansão do Centro Gastronômico Bodódromo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros bens e espaços públicos localizados nas diversas áreas da cidade, os quais vêm sendo explorados economicamente por particulares informalmente em caráter precário, e que por essa razão necessitam ser regularizados, pois que havendo exploração econômica, necessário se perfaz da estipulação de preço público para regular obrigação de natureza não tributária; CONSIDERANDO a existência de cadastramento prévio, onde foi apurado a existência de 04 (quatro) ambulantes que já utilizavam o espaço público localizado na Av. São Francisco de forma precária, em frente à escola Moysés Barbosa, para exploração de forma contínua e ininterrupta há mais de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que sobredits espaços públicos foram reformados visando requalificação e modernização para melhor atender ao interesse social, e que a realização de procedimento licitatório para a permissão de uso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com o intuito de garantir a impessoalidade na escolha dos novos permissionários, e acima de tudo, as propostas mais vantajosas para o Município, demanda planejamento e estudos necessários, o que torna desarrazoada e injusta a retirada dos mesmos neste momento;

CONSIDERANDO que o preço estabelecido neste decreto para exploração do bem público pelos atuais permissionários, toma por base o levantamento de imóveis realizados pela a equipe de auditores fiscais deste Município, através do cadastro imobiliário naquela localidade, a fim de delimitar o seu valor;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade necessita de planejamento, para que possa garantir uma licitação, tomando por base o ganho turístico, repercussão social, a fim de garantir a maior vantajosidade;

CONSIDERANDO que por se tratar de bens públicos recentemente construídos no projeto de requalificação do Centro Gastronômico Bodódromo, a sua não ocupação poderá acarretar deterioração, tendo em vista o risco da possível ação de vândalos;

CONSIDERANDO que essa ocupação se faz necessária, até que seja viabilizada, deflagrada e concluída licitação, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, pois que a manutenção dos bens importará em elevadas despesas por parte do Poder Público Municipal, DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as áreas objetos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU entendidas como:

I - Área Permitida (AP) é a dimensão interna do Quiosque;

II - Área de Influência (AI) é a área do entorno do Quiosque;

Art. 2º O tamanho da Área de Influência deverá ser definido em Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU do Quiosque.

§ 1º As áreas de Influência (AI) serão destinadas exclusivamente para Permissionário ocupante do Quiosque.

§ 2º Os Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU irão vigorar até a data da realização da nova concessão de uso de espaço público que se dará mediante Processo Licitatório.

§ 3º Os Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU só poderão ser realizados com os atuais ocupantes dos espaços públicos da área de expansão do Centro Gastronômico Bodódromo e no caso de impossibilidade desta ocupação, os imóveis deverão ser desocupados e permanecerem nesta situação até a data da realização do Processo Licitatório para Concessão das áreas.

Art. 3º O representante da Prefeitura, responsável pela assinatura dos Termos de Permissão Remunerada de Uso - TPRU é o Secretário responsável pela área de desenvolvimento e organização do espaço urbano, atualmente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Sustentabilidade.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores dos preços relativos à Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Petrolina, que deverão ser pagos mensalmente ao poder público pelos Permissionários, localizados na área de expansão do Centro Gastronômico Bodódromo na forma a seguir:

I - Para Área Permitida, valor por metro quadrado:

a) 2,0 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município) para os imóveis tipo quiosques localizados na área de expansão do Centro Gastronômico Bodódromo;

II - Para Área de Influência, valor por metro quadrado:

a) 1,0 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) para os imóveis tipo quiosques localizados na área de expansão do Centro Gastronômico Bodódromo.

Art. 5º No valor do Preço Público de Permissão Remunerada de Uso estão incluídas as despesas com a Administração Geral e com Limpeza e Conservação das áreas e logradouros públicos no entorno dos imóveis, excetuando-se o Permissionário de Área Ocupada em Solo Público.

Parágrafo único. As demais despesas como água, energia elétrica, telefone, vigilância interna, seguros, taxas de licença e outras congêneres, correrão por conta dos Permissionários.

Art. 6º Não será permitido ao Permissionário a transferência do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, sob pena de pagamento de multa equivalente a três vezes o valor do Preço Público da Permissão Remunerada de Uso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Em decorrência da localização dos quiosques, dentre outras obrigações, não será permitida aos PERMISSIONÁRIOS a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como o tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde, prática de jogos de azar e, qualquer forma de corrupção, nos termos da Lei Estadual nº 10.454/1990, que instituiu o perímetro de segurança escolar, sob pena de revogação da permissão.

Art. 7º As novas Concessões de bem ou espaço público dar-se-ão mediante Processo Licitatório, cuja oferta será publicada em Edital de Licitação.

Art. 8º A permissão de uso dos bens e espaços públicos referidos neste Decreto será realizada mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, a ser celebrado entre a Prefeitura e o Permissionário, sendo um instrumento precário, pessoal, com prazo de duração determinado, com termo final na data da realização do Processo Licitatório para Concessão das áreas.

§ 1º Em se tratando de Pessoas Físicas o Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU deverá ser assinado pelo representante do Município e pelo Permissionário e seu cônjuge, quando for o caso.

§ 2º No caso de Pessoas Jurídicas o Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU deverá ser assinado pelo representante do Município e, representando o Permissionário, o sócio responsável legalmente pela administração da empresa.

Art. 9º O Preço da Permissão Remunerada de Uso deverá ser recolhido na rede bancária autorizada pela Prefeitura, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, à Prefeitura Municipal de Petrolina.

Art. 10. O vencimento do Preço de Permissão Remunerada de Uso será o último dia útil do mês a que se refere a permissão.

Parágrafo único. O não pagamento do Preço da Permissão Remunerada de Uso no prazo estabelecido no Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, acarretará nas seguintes penalidades:

I - multa de mora de 2% (dois por cento) do valor, se recolhido até 30 (trinta) dias da data do vencimento;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;

III - juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento.

IV - correção monetária anual pela variação do UFM (Unidade Fiscal do Município);

V - cancelamento da permissão, em caso de inadimplência acima de 90 (noventa) dias, garantindo o direito de ampla defesa.

Art. 11. Não poderá, em nenhuma hipótese, conceder-se ao Permissionário mais de uma Permissão no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da localização, área ou denominação do imóvel.

Art. 12. Nenhuma Permissão Remunerada de Uso poderá ser celebrada se o explorador estiver em dívida com o Poder Público Municipal, e havendo dívida em face do uso de bem ou espaço público o mesmo deverá regularizar mediante pagamento de acordo com os preços impostos neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

LUCIVANE DE LIMA FREITAS

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

FRANCISCO EMÍCIO DOS SANTOS NETO JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2025